

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – Sorocaba, inscrita no CNPJ. Sob o nº 09.515.344/0001-08, com sede na Rua Cel. Nogueira Padilha, 102, 2º andar, sala 5 Centro – Sorocaba/SP CEP 18020-000, neste ato representado pelo seu diretor presidente Sérgio Paulo de Tarso Domingues – Diretor Presidente, Brasileiro, Casado, Professor de Educação Física, portador do CPF – 085.031.978-12, RG – 18.961.137-6, residente e domiciliado na Rua Ramon Haro Martini, 1141 – casa 3 – Residencial Solar dos Pinheiros – Sorocaba/SP CEP 18015-140.**

**CONTRATADO: LUCIANA SUEMI MATUMOTO 12259770886 – ME, inscrita no CNPJ sob o nº e21.240.281/0001-20, e no cadastro Municipal sob o nº 000335573, neste ato representada por Luciana Suemi Matumoto, Brasileira, Solteira, Técnica em Marketing, portadora do CPF 122.597.708-86, RG 19.177.632-4. Residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Faria Lima, 64 Jd dos Estados – Sorocaba/SP CEP 18046-130.**

***Atendendo a renovação para a prorrogação, o presente Contrato de Gestão, determina que as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, e deverá seguir o Manual de Recursos Humanos - ADES:***

### **MANUAL DE RECURSOS HUMANOS – CONTRATO DE GESTÃO**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. O presente Manual de Recursos Humanos regulará o recrutamento e a seleção de empregados a ser aplicado no Contrato de Gestão da ADES, e estabelecerá os princípios e regras básicas da gestão do pessoal e das relações empregatícias firmadas.**

#### **2. RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS - ADES**

- Celetistas
- Estagiários
- Autônomos (remunerados mediante recibos de Pagamento de Autônomo – RPA)
- Pessoa Jurídica (remunerados mediante nota fiscal de Pagamento – MEI)
- 

- Pessoa Jurídica, para os serviços técnicos profissionais especializados

**A contratação de serviço de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: - CNPJ; Cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais ou a última Alteração se consolidada ou Requerimento Empresário Individual, Eireli, Certificado de MEI, devidamente registrado com cópia da Inscrição Municipal ou CCM. Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e poderão ser renovados na prorrogação, acompanhando a vigência do contrato de gestão - ADES.**

## **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de trabalho, sistema “Home office” para - **INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E ACESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.**

- 1.1 – Comunicação Institucional;
- 1.2 – Divulgação digital das ações desenvolvidas interna e externamente;
- 1.3 – Assessoramento de marketing e endomarketing;
- 1.4 – Instrução, treinamento e assessoria na prestação de serviços na área de comunicação a equipe interna do contratante;
- 1.5 – Captação de parcerias, investidores e editais para fortalecer as ações no Contrato de Gestão;
- 1.6 – Elaboração e acompanhamento de ações internas e externas, de inovação para a contratante, fortalecendo as ações no Contrato de Gestão;
- 1.7 – Assessoria e acompanhamento na elaboração de relatórios, documentários e registros dos Projetos, Programas e Ações, do Contrato de Gestão, podendo contratar parceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer o **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª.** É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mensalmente em depósito bancário, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula 7ª.** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 8ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

### **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 10ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**Cláusula 11ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 12ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço no período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2020, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

**Cláusula 13ª.** Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e poderão ser renovados na prorrogação, acompanhando a vigência do contrato de gestão – ADES

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 14ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 15ª.** Este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

### **DO FORO**

**Cláusula 16ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 01 de fevereiro de 2020.

**SÉRGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**LUCIANA SUEMI MATUMOTO**  
**12259770886 – ME**